PREFEITURA DE
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

DECRETO Nº 074/2021

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado no Placar dos Atos Administrativo da Prefeitura de São Patrício.
Em 19/02/21

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Patrício - GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO que o Município de São Patrício já editou vários decretos contendo medidas que visam à prevenção, controle e contenção a contaminação ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021, de 16 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade pública devido ao grande índice de contágio, internações e óbitos ocorridos na região, o que ocasionou altas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, públicos e privados, em razão do Covid-19;

CONSIDERANDO todas as informações agregadas pelo sistema de Saúde da União, Estado de Goiás e do Município de São Patrício, em especial a localização do município, o número da população local, bem como a influencia que impera o município de São Patrício sobre os demais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão parcial no Município de São Patrício, mediante fechamento das atividades comerciais, pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

§ primeiro – Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análise clinicas,

farmácias, agências bancárias, distribuidora e revendedora de gás, postos de combustíveis, indústrias, padarias, supermercados, mercearias, casa de carnes e frutarias.

a – os supermercados, mercearias e padarias deverão funcionar em horário compreendido de segunda a sexta de 06hs00mn ás 20hs00mn, aos sábados de 06hs00mn ás 18hs00mn e aos domingos fechados, com a capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), limitando-se a presença máxima de fregueses no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados);

b – as reuniões religiosas (missas, cultos ou qualquer reunião religiosa) poderão ocorrer desde que reduzida à capacidade em no máximo 30% (trinta por cento), obedecendo todos os cuidados para evitar contaminação, uso de mascaras, álcool em gel, distanciamento;

c – as industrias poderão continuar a funcionar com a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo todos os cuidados de afastamento, uso de máscara, álcool em gel, medidor de temperatura, de segunda a sexta até as 20hs00mn, aos sábados até ás 18hs00mn e aos domingos permanecer fechadas;

d – as academias poderão continuar a funcionar com a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, limitando-se a presença máxima no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados);

§ segundo – Os órgãos públicos terão funcionamento entre às 07hs00mn e 12hs00mn de segunda a sexta, exceto todos os departamentos e seguimentos da Saúde dado a imprescindibilidade, sem redução de remuneração para os servidores.

Art. 2º - As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, as consideradas essenciais e não essenciais, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e por este decreto deverão observar todos os cuidados de prevenção à contaminação e disseminação pelo coronavirus.

§ único - Os bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas, "jantinhas", pizzarias, pit dogs, pamonharias, sorveterias e similares, só deverão funcionar mediante serviço de entrega, *delivery/drive thru*, sendo expressamente proibido o uso de mesas e cadeiras para o consumo no local, nos moldes da Lei Estadual 9.653/2020.

Art. 3º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

§ primeiro – advertência (fiscal de vigilância sanitária); multa nos termos da Lei nº 16.140/07; interdição do estabelecimento; cancelamento do alvará e envio do procedimento à Delegacia de Policial para apuração do suposto crime contra medida sanitária nacional.

Art. 4º - Aplica-se em todos os casos de descumprimento as medidas constantes deste Decreto as sanções do artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

Art. 5º - Na hipótese de choque de normas entre o protocolo específico e o geral, aplicar-se-á o princípio da especialidade, primando-se sempre pela segurança sanitária.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em **20 de fevereiro de 2021, a partir das 00hss01mn, e terá vigência até 07 de março de 2021 ás 24hs00mn,** deverá ser publicado no Placar dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Patrício e no site oficial do Município, disponibilizado cópia aos comerciantes local, para que todos tomem conhecimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Patrício - GO, aos 19 de fevereiro de 2021.

Danilo Max de Souza Costa
Prefeito Municipal
Gestão: 2021/2024

Danilo Max de Souza Costa
Prefeito Municipal